

CONTRATO Nº 52/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES SERVIDORES (Pregão Eletrônico n.º 54/2010 - Processo Administrativo/CNJ n.º 341.482).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG n.º 3.714.235-5 SSP/SP e CPF n.º 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria n.º 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, n.º 920, 9º andar, São Paulo – SP, CEP 04 583-904, telefones: (61) 3329-6192 e (61) 9648-3111, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.316.916/0003-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **Alexander Costa Barcelos**, RG n.º 2.035.263.058 SSP/RS e CPF n.º 594.509.830-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 54/2010, publicado no dia 11 de novembro de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 772 do Processo n.º 341.482, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de computadores servidores com garantia, observados o edital, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor/comissão;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A instalação de qualquer software que faça parte das soluções contratadas será de responsabilidade do CNJ ou do tribunal donatário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- b) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos bens e serviços prestados, com os valores contratados;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CNJ**, atendendo de imediato às reclamações;
- f) Arcar com todas as despesas (taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão de obra, peças, instalação, configuração, manuais, garantia, etc.) decorrentes dos produtos fornecidos;

- g) No ato da entrega dos equipamentos (computadores e servidores), fornecer manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos e instruções para instalação, configuração, operação e administração (quando aplicáveis), todos atualizados;
- h) Entregar, às suas expensas, todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, incluindo conectores, interfaces, suportes e demais equipamentos necessários para instalação e funcionamento da solução contratada, em plena compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;
- i) Entregar os equipamentos, objeto da ordem de fornecimento, ao CNJ e a cada tribunal donatário constante da notificação expedida no prazo de:
 - i.a. **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da notificação pelo CNJ, caso os objetos sejam doados para até 20 (vinte) tribunais;
 - i.b. **60 (sessenta) dias corridos**, contados da notificação pelo CNJ, caso os objetos sejam doados para mais de 20 (vinte) tribunais;
 - i.c. A notificação de que tratam os itens anteriores será emitida em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do instrumento de contrato.
- j) Realizar teste de bancada em todos os equipamentos entregues;
- k) Efetuar a instalação física de todos os equipamentos que façam parte do objeto deste Contrato;
- l) Recolher e entregar ao gestor do Contrato, no Conselho Nacional de Justiça, os Termos de Recebimento Provisórios (TRP) emitidos pelos tribunais donatários referentes aos equipamentos entregues e testados, conforme modelos constantes do Termo de Referência;
- m) Recolher e entregar ao gestor do Contrato, no Conselho Nacional de Justiça, os Termos de Recebimento Provisórios emitidos pelos tribunais donatários referentes às instalações dos equipamentos concluídas, conforme modelos constantes do Termo de Referência;

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitos equipamentos ou componentes que tenham sido descontinuados pelo fabricante até a data da abertura das propostas;

Parágrafo Segundo - Não será aceita a inserção de qualquer componente que não tenha sido fornecido e instalado pelo fabricante do equipamento em seu processo fabril, ou a utilização de componentes diferentes para a realização de uma mesma função.

Parágrafo Terceiro - Todos os equipamentos (computadores servidores) fornecidos e seus componentes deverão ser novos, de primeiro uso e devem estar acondicionados adequadamente em caixa lacrada de fábrica, de forma a propiciar completa segurança durante o transporte.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitas cópias dos documentos descritos no item "g", apenas os documentos originais;

Parágrafo Quinto - A documentação técnica poderá ser entregue apenas em meio eletrônico, desde que seja em mídia oficial do fabricante.

Parágrafo Sexto - O TRP referente à entrega dos equipamentos poderá ser combinado com o TRP referente a instalação produzindo um único documento, conforme modelo constante do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo - Os locais de entrega são as sedes dos Órgãos listados no Anexo D do Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo - A notificação de que trata a alínea “n” desta Cláusula será emitida em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - Caso a instalação física dos equipamentos seja realizada por técnicos do próprio CNJ ou tribunal donatário, a **CONTRATADA** não fará jus ao valor correspondente ao serviço previsto.

Parágrafo Dez - O prazo para instalação dos equipamentos é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da entrega.

Parágrafo Onze - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por um representante do CNJ (gestor do Contrato) e por um representante de cada tribunal donatário (fiscal do Contrato), especialmente designados para este fim.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia dos equipamentos fornecidos por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá atender a todos os componentes físicos (*hardware*) e lógicos (*software*) que fazem parte do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de *firmware* e *software* disponibilizadas pelo fabricante.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deve possuir Central de Atendimento tipo 0800 para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, nos quais deverá constar a descrição do problema.

Parágrafo Quarto - O período de disponibilidade para chamada de manutenção deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana.

Parágrafo Quinto - O número disponibilizado deve ser o mesmo para todos os tribunais donatários.

Parágrafo Sexto - Os tribunais donatários, por intermédio dos fiscais nomeados, devem ser capazes de abrir chamados diretamente, sem a intervenção do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – Os chamados, no momento de sua abertura, serão identificados pela seguinte nomenclatura (ou equivalente), que estabelecerá seu grau de prioridade e os padrões exigidos para seu atendimento:

1. Chamados com prioridade “0” (solução inoperante):

- a. São chamados para manutenção corretiva e reparação de eventuais falhas dos equipamentos, componentes ou periféricos que se encontram inoperantes ou com grave comprometimento de seu funcionamento, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
 - b. O término do atendimento técnico não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
 - c. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução estiver novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalada, estando condicionado a aprovação do CNJ ou tribunal donatário, conforme o caso.
2. Chamados com prioridade "1" (solução com problema):
- a. São chamados para correção de eventuais problemas dos equipamentos, componentes ou periféricos que não se encontrem inoperantes, mas que apresentem algum comprometimento de seu funcionamento, mediante a prestação de suporte telefônico ou, se necessário, atendimento "on-site";
 - b. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
 - c. Entende-se por término do atendimento técnico a hora em que a solução for disponibilizada para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado a aprovação do CNJ ou tribunal donatário, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de reparo dos equipamentos defeituosos serão executados onde se encontram (*on site*), salvo em caso de impossibilidade técnica devidamente justificada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - No caso de ser necessária a retirada do equipamento defeituoso das dependências do CNJ ou tribunal donatário, a **CONTRATADA** deverá relatar por escrito a situação ao fiscal do Contrato ou seu substituto, que autorizará por escrito a saída do referido equipamento, após constatar tal necessidade.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente o empréstimo de um equipamento em perfeito estado de funcionamento e com características técnicas idênticas ou superiores às do equipamento sendo retirado;

Parágrafo Quarto - O equipamento colocado em substituição ficará instalado nas dependências do CNJ ou tribunal donatário até a devolução do equipamento consertado.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar documento em que conste a identificação dos chamados, data e hora de início e término dos atendimentos, descrição dos serviços executados e indicação das peças ou componentes eventualmente substituídos no mês anterior;

Parágrafo Sexto - O documento de que trata o item anterior deverá ser enviado ao gestor do Contrato, no Conselho Nacional de Justiça, até o terceiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – Durante o prazo de garantia deverá ser substituída qualquer parte ou peça defeituosa, sem ônus para o CNJ ou tribunal donatário;

Parágrafo Primeiro - No caso de troca de equipamento e/ou perda de configuração, a **CONTRATADA** será responsável por prestar o auxílio necessário ao técnico ou analista do CNJ ou tribunal donatário, independentemente de onde o equipamento estiver.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer equipamento por outro novo e de primeiro uso sempre que forem abertos 03 (três) ou mais chamados com prioridade “0” para o mesmo equipamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Terceiro - A substituição de que trata o parágrafo anterior será em caráter definitivo, devendo ser providenciada em até 15 (quinze) dias corridos após a **CONTRATADA** ter sido notificada pelo CNJ ou tribunal donatário.

Parágrafo Quarto - Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, independentemente do local do atendimento;

Parágrafo Quinto - Os serviços de suporte e garantia poderão ser prestados diretamente pelo fabricante dos itens fornecidos, desde que atendam a todas as exigências especificadas nos itens anteriores.

Parágrafo Sexto - Caso o suporte ou a garantia sejam realizados pelos próprios fabricantes, a **CONTRATADA** deverá prestar todas as informações necessárias para abertura de chamados, como números telefônicos, nomes, e-mails e quaisquer outras informações relevantes.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.502.694,00 (dois milhões, quinhentos e dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais), conforme discriminado no Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto do presente Contrato, observado o disposto no Termo de Referência e em seus Anexos, será recebido da seguinte forma:

a) Bens entregues no Conselho Nacional de Justiça:

a.1) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da entrega e/ou da instalação, pelo gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado;

a.2) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório, por comissão designada, mediante atesto da nota

fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente;

b) Bens entregues nos Tribunais donatários:

b.1) Provisoriamente, por comissão constituída em cada Tribunal donatário, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa (entrega e/ou instalação);

b.2) Definitivamente por comissão designada pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega pela **CONTRATADA** ao CNJ, do Termo de Recebimento Provisório emitido por cada Tribunal donatário, mediante atesto da nota fiscal/fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente, após a comprovação da adequação do objeto às especificações técnicas do Termo de Referência e da regularidade da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Tribunal donatário.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado de forma fracionada, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura relativos às etapas de entrega e/ou instalação dos equipamentos, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - De forma a viabilizar o pagamento fracionado previsto no *caput*, a **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais específicas para os produtos entregues em cada tribunal donatário e no CNJ, fazendo constar no histórico da nota fiscal o nome do respectivo tribunal.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no CNJ, acompanhadas dos respectivos Termos de Recebimento Provisórios emitidos e recolhidos dos tribunais donatários.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido, cuja contagem será

reiniciada a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DOZE – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.1K27.0001, natureza de despesa 4.4.90.52, nota de empenho 2010NE000901, emitida em 10 de dezembro de 2010.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

a) advertência;

b) multa de;

b1) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos itens não entregues, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitado a 30 (trinta) dias de atraso.

b2) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos não instalados, no caso de atraso injustificado nos serviços de instalação, limitado a 30 (trinta) dias de atraso.

b3) 0,2% (dois décimos por cento) por hora, sobre o valor dos itens afetados, no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados com prioridade “0” e “1”, nos termos da Cláusula Sexta, limitado a 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

b4) 0,05% (meio décimo por cento) por dia, sobre o valor dos itens afetados, no caso de atraso injustificado no envio do documento, nos termos dos parágrafo quinto e sexto da Cláusula Sexta, limitado a 30 (trinta) dias de atraso.

b5) 2,0% (dois por cento) por dia, sobre o valor dos equipamentos afetados, no caso de atraso injustificado na substituição de equipamentos, nos termos do parágrafo terceiro da Cláusula Sétima, limitado a 15 (quinze) dias de atraso.

b6) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, caracterizar a inexecução total da obrigação;

- b7) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais conseqüências oriundas da rescisão unilateral da Avença.
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE – O Contrato terá vigência desde sua assinatura até a emissão do último Termo de Recebimento Definitivo referente aos itens contratados, ressalvado o período de garantia que será de 36 (trinta e seis) meses, nos termos e condições previstos no item 5 do Termo de Referência.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSETE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, *27* de *dezembro* de *2010* .

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeko Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Alexander Costa Barcelos
Diretor Comercial

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 52/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES SERVIDORES (Pregão Eletrônico n.º 54/2010 - Processo Administrativo/CNJ nº 341.482).

Item	Subitem	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1.1	103	UN	Computador servidor de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	24.248,00	2.497.544,00
	1.2	103	UN	Serviço de instalação do servidor.	50,00	5.150,00
Valor Global (R\$)						2.502.694,00